

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 09 de outubro de 2014, às 08:00 horas, na sede social da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, nº 87, Bairro Vila Estrela.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, considerando a presença de todos os membros do Conselho de Administração.
- 3. PRESENÇA:** Todos os membros do Conselho de Administração.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Renato Alves Vale, tendo o Sr. Antonio Linhares da Cunha assumido a função de secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Nos termos da alínea (e) do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, propor à Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, no valor total de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) (“**Debêntures**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“**Instrução CVM 476**”), sendo que, nos termos e para os fins previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“**Decreto 7.603**”), os recursos resultantes da mencionada oferta serão alocados no reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a projetos de investimento classificados como prioritários pelo Ministério dos Transportes (“**Oferta**”).



RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

6. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos Conselheiros e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuição prevista na alínea (e) do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a proposição à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, quanto a deliberação sobre a 4ª emissão das Debêntures e sua distribuição pública nos termos acima, com as características abaixo, em termos e condições adicionais a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures (“Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), conferindo poderes para a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos para o efeito por esta, negociarem e firmarem os instrumentos pertinentes à matéria ora deliberada:

- a) Número da Emissão: As Debêntures representarão a 4ª emissão de debêntures da Companhia.
- b) Valor total de Emissão: O valor total de emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).
- c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será fixada na respectiva Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- d) Quantidade: Serão emitidas 13.000 (treze mil) Debêntures.
- e) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.
- f) Séries: A emissão das Debêntures será realizada em série única.
- g) Forma: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.



RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

- h) Tipo e Espécie: As Debêntures serão simples, da espécie quirografária e não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- i) Garantia: As Debêntures não contarão com qualquer garantia, real ou fidejussória.
- j) Atualização Monetária: O valor nominal unitário das Debêntures ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures ou ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, segundo a fórmula da Escritura de Emissão.
- k) Juros Remuneratórios: Sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures ou o saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente ao equivalente da média aritmética das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 (“NTN-B 2018”). As taxas internas de retorno da NTN-B 2018 deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, apuradas pela média aritmética do fechamento do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do procedimento de *bookbuilding*. Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidindo (i) no caso do primeiro período de capitalização a ser definido na Escritura de Emissão, desde a Data de Emissão até a data do primeiro pagamento de juros remuneratórios, e (ii) a partir do segundo período de capitalização a ser definido na



RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

Escritura de Emissão, desde a data prevista para pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior até a data prevista de pagamento de juros remuneratórios imediatamente subsequente, nos termos da Escritura de Emissão. Os juros remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão e serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures será ratificada por meio de aditamento da Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial competente, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de qualquer assembleia geral dos titulares das Debêntures.

- l) Amortização do Principal: O valor nominal das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento (abaixo definida), salvo possibilidade de aquisição antecipada facultativa, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado, que serão previstos na Escritura de Emissão.
- m) Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Debênture será seu valor nominal unitário atualizado, acrescido de juros remuneratórios, incidentes *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização pelo subscritor, podendo as Debêntures ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures.
- n) Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição liquidada através da CETIP.
- o) Integralização e Forma de Pagamento: As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, à vista, em moeda corrente nacional, na mesma data do ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.



RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

- p) Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a partir da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado, a serem previstas na Escritura de Emissão.
- q) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.
- r) Amortização Extraordinária: As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.
- s) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em conformidade com a Lei 12.431 e os demais termos e condições a serem fixados na Escritura de Emissão, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia; ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos juros remuneratórios das demais Debêntures em circulação.
- t) Resgate Antecipado: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, parcial ou total. Para os efeitos acima, entende-se por “resgate antecipado facultativo” a opção da Companhia de resgatar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos titulares de Debêntures.
- u) Oferta de Resgate Antecipado: Em conformidade com a Lei 12.431 e os demais termos e condições a serem fixados na Escritura de Emissão, decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os titulares de

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade (“Oferta de Resgate Antecipado”).

- v) Vencimento Antecipado: Além das hipóteses previstas na regulamentação e legislação aplicável, as Debêntures serão declaradas automaticamente vencidas caso ocorram os eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, situação em que a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios, se houver, a serem calculados nos termos da Escritura de Emissão.
- w) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados através da Emissão serão destinados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos projetos de investimento classificados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603.
- x) Colocação e Negociação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme a ser prestada pela instituição financeira intermediária da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos módulos e sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.
- y) Demais Características: As demais características das Debêntures e da oferta pública das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foi encerrada a Reunião, lavrando-se a presente Ata que, após lida, achada conforme e

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

aprovada, é assinada pelos membros da mesa e por todos os Conselheiros. Ponta Grossa, 09 de outubro de 2014. Sr. Renato Alves Vale, Presidente, e Sr. Antonio Linhares da Cunha, Secretário. Conselheiros: Sr. Renato Alves Vale, Sr. Carlos de Loyola e Silva, Sr. Antonio Linhares da Cunha e Sr. José Braz Cioffi.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração n.º 03, às fls. 74 a 80.



Sr. Antonio Linhares da Cunha
Secretário